

PARECER Nº 318/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 8824/2021 - Emenda Modificativa Nº 011/2021

Autoria: Vereadora Edna Sampaio

Assunto: **Emenda modificativa ao Projeto de Lei** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes e anúncios publicitários de natureza educativa, em lugares majoritariamente frequentado por homens, acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Pretende o autor da **emenda modificativa do artigo 1º do Projeto** de Lei supracitado, no qual passa a constar a **seguinte redação:**

“§2º Os custos pela produção, afixação e divulgação do material descrito no caput deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos proprietários de cada estabelecimento comercial.”

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A análise das emendas aos projetos de lei ou de resolução submete-se às mesmas regras do processo legislativo.

O **objetivo da proposta** é modificar o Projeto de Lei de sua própria autoria **para esclarecer a responsabilidade quanto ao custo de produção dos cartazes.**

Trata-se, portanto, de emenda aditiva que tem por finalidade suplantar qualquer obscuridade no projeto em questão.

Ante o exposto, essa Comissão opina pela aprovação desta emenda.

2. REGIMENTALIDADE.

A propósito das emendas estabelece o **Regimento Interno** da Câmara Municipal de Cuiabá, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 163. *Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.*

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas,



substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

Art. 164. *As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.*

Parágrafo único. *A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.*

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

A Emenda atende parcialmente aos aspectos redacionais, pois visa criar o §2º ao projeto que tem parágrafo único, sendo necessário esclarecer que o aquele passa a ser o §1º.

Desta forma, cabe uma **Subemenda** para adequar o texto e facilitar a redação final, após a aprovação da matéria.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO - no texto da EMENDA ADITIVA DA AUTORA

TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO DO TEXTO ORIGINAL DO PROJETO EM §1º CONFORME TEXTO DA EMENDA DA AUTORA E ACRESCENTA O § 2º

4. CONCLUSÃO.

Assim opinamos pela **Aprovação da Emenda com a Subemenda de Redação da Comissão.**

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DA EMENDA COM SUBEMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003000310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 01/06/2022 18:47

Checksum: **008EEAE1CD9ED2B8CBDDBFDF2F4E4CC26D55C1F5F5D84DA44610F38C572C8C92**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

